

BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 03 – nº 20 - Setembro/ 2007

I – INFORMAÇÕES GERAIS

III Congresso Internacional de Direito Autoral

No próximo dia 25 de setembro, a Associação Brasileira de Direitos Autorais – ABDA realizará o III Congresso Internacional de Direito Autoral, no Hotel Intercontinental de São Paulo, localizado à Rua Alameda Santos, 1123.

08:00 – Recepção e credenciamento
08:45 – Abertura
09:00 – Dispositivos Tecnológicos de Proteção dos Conteúdos Digitais

Moderador: Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Palestrantes: Walter Vieira Ceneviva
Guilherme Carbone

10:30 – Coffee Break
10:45 – Proposta da OMPI para Tratado de Radiodifusão

Moderador: Maria Cecília Garreta Prats Caniato
Palestrante: Manuel Louzada
Manoel J. Pereira dos Santos

12:30 – Almoço
14:00 – Questões de Direito Autoral no Fornecimento de
Conteúdo pela Telefonía Móvel



Painel I - Obras Musicais e Internet

Moderador: Eliane Jundi
Palestrantes: José Carlos Costa Netto
Fernando Yasbek

16:00 – Coffee Break
16:15 – Questões de Direito Autoral no Fornecimento
de Conteúdo pela Telefonia Móvel

Painel II - Obras Audiovisuais (Filmes - Jogos - TV Digital)

Moderador: Sérgio D'Antino
Palestrantes: Eliane Y. Abrão
Regina Querido

18:15 – Balanço das Discussões e Encerramento –
Manoel J. Pereira dos Santos

Maiores informações e inscrição: www.abdabrasil.org.br

Tel.: (11) 3846-9050 - Fax.: (11) 3846-9054

II - ARTIGO INTERESSANTE

“O direito à imagem em locais públicos” (Artigo escrito pelo Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Domingos Franciulli Netto e pelo Sr. Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Thiago Luís Santos Sombra, e publicado no site www.bdjur.stj.gov.br)

O Desembargador Walter Moraes conceituou o Direito à Imagem, conforme segue: “Toda expressão formal e sensível da personalidade de um homem é imagem para o Direito. A idéia de imagem não se restringe, portanto, à representação do aspecto visual da pessoa pela arte da pintura, da escultura, do desenho, da fotografia, da figuração caricata ou decorativa, da reprodução em manequins e máscaras. Compreende, além, a imagem sonora da fonografia e da radiodifusão e os gestos, expressões dinâmicas da personalidade. A cinematografia e a televisão são formas de representação integral da figura humana. De uma e de outra pode dizer-se, com De Cupis, que avizinham extraordinariamente o espectador da inteira realidade, constituindo os mais graves modos de representação no que tange à tutela do direito. Não falta quem inclua no rol das modalidades figurativas interessantes para o direito, os ‘retratos falados’ e os retratos literários, conquanto não sejam elas expressões sensíveis e sim intelectuais da personalidade. Por outro lado, imagem não é só o aspecto físico total do sujeito, nem



particularmente o semblante, como o teriam sustentado Schneickert e Koeni. Também as partes destacadas do corpo, desde que por elas se possa reconhecer o indivíduo, são imagem na índole jurídica: certas pessoas ficam famosas por seus olhos, por seus gestos, mesmo pelo seus membros”.

Segundo o artigo, locais públicos são aqueles cujo acesso é franqueado ao público, mediante ingressos ou convites, remunerados ou gratuitos. Basta que ao local afluam ou se encontrem um número pelo menos considerável de pessoas.

O artigo analisa, brevemente, o histórico do direito à imagem, e seus limites e abrangência.

Acrescenta ainda sobre os aspectos controversos no âmbito da Jurisprudência brasileira.

E conclui que:

- A ninguém é dado o direito de fixar e reproduzir imagem sem autorização do modelo;
- Autorização não se presume, salvo casos particulares;
- A autorização é limitada e seu objeto é específico.

A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nosso Boletim e na Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie seu artigo para: larissa@dantinoadvogados.com.br.

III- OUTRAS NOTÍCIAS

Leitura Proibida – Lei de Direito Autoral dificulta acesso à cultura (Artigo escrito por Rogério Neres de Sousa e publicado no site da Revista Consultor Jurídico no dia 02 de abril de 2007)

O artigo trata da proteção e limitação de direito do autor referente à reprografia de obra bibliográfica, considerando, de um lado, o legítimo direito de autor previsto e protegido por lei, e de outro, o acesso à cultura e educação dos cidadãos também observados pelo legislador infraconstitucional no momento em que traz certa limitação ao direito do primeiro.

O autor do artigo analisa a questão em busca de uma solução para este impasse de modo a permitir a materialização do direito de cópia por parte do estudante, sem ferir o direito do autor.



Direitos profissionais – Exploração de fotografia deve ter limite contratual (Artigo escrito por Paulo Roberto Visani Rossi e Sílvia Maria Mendonça do Amaral, e, publicado no site da Revista Consultor Jurídico no dia 08 de maio de 2007)

Os direitos patrimoniais sobre uma fotografia pertencem ao seu autor que pode vender o produto de seu trabalho a quem desejar adquiri-lo, através de um contrato firmado entre as partes.

O fotógrafo pode, desta forma, ceder o direito de uso da obra através de um contrato, onde estabelece-se as condições de exploração do material.

Cabe, portanto, ao profissional, que tem seus trabalhos violados, exigir os direitos patrimoniais e morais mediante uma ação de indenização.

O crescimento do número de ações interpostas no Judiciário brasileiro sobre direitos autorais, aliado às constantes sentenças favoráveis e que concedem indenizações vultosas e justas, está reeducando o mercado profissional e resgatando o respeito ao trabalho do fotógrafo.

ONU decide a favor da Fox sobre domínio de site dos Simpsons (Notícia da Associated Press, publicado no site da Folhaonline no dia 25 de julho de 2007).

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual, da Organização das Nações Unidas (ONU) decidiu que o domínio thesimpsonsmovie.com deve ficar sob o controle da Twentieth Century Fox, que detém os direitos do longa e da série de TV.

O domínio estava registrado em nome de Keith Malley que vive em Nova York. Keith pediu US\$ 50 mil da companhia pelo nome de domínio, mas a decisão disse que ele não tem direitos ou interesses legítimos relacionados ao domínio.

ECAD lança programa para radiodifusor (Notícia publicada no site Rádio Agência – Notícias, no dia 07 de agosto de 2007)

O ECAD desenvolveu o programa de computador “EAC. Tec Rádio”, ou seja, uma ferramenta capaz de simplificar a administração e controle da programação musical. Através dela, é possível cadastrar as músicas utilizadas na programação, criar banco de dados e montar a programação diária.

O programa fornece, também, relatórios de consulta das músicas e da programação musical cadastrada.

EUA apresenta queixa formal contra a China na OMC (Notícia da France Presse, em Washington, publicada no site da Folhaonline no dia 13 de agosto de 2007)

Os Estados Unidos vão apresentar queixa formal contra a China na OMC (Organização Mundial de Comércio), por violação de propriedade intelectual, formalizando assim uma solicitação de consulta realizada em abril do ano passado.

Já houve tentativas de solução de litígios em decorrência da preocupação americana quanto à proteção da propriedade intelectual na China através de consultas formais, entretanto, foram infrutíferas.

Adolescentes inundam internet chinesa com traduções de Harry Potter (Notícia da Efe, em Pequim, publicada no site da Folhaonline, em 16 de agosto de 2007)

Os internautas chineses têm à disposição dúzias de traduções livres para o mandarim de "Harry Potter e as relíquias da Morte", sétimo episódio da série.

Segundo os tradutores, que são estudantes de ensino médio e universitários, a finalidade da tradução não é comercial.

A Editora Popular da China, a única autorizada a publicar traduções da obra, adotou medidas legais contra as versões livres.

Especialistas no assunto afirmam que os estudantes não teriam praticado qualquer violação aos direitos autorais pois não pretendiam obter lucro, entretanto, os sites que se utilizam deste meio com fins comerciais poderão ser responsabilizados.

IV – JURISPRUDÊNCIA

Apelação Cível. Indenizatória. Direito Autoral. (Apelação Cível nº 2007.001.31626, Des. Fernando Fernandy Fernandes, julgamento: 31/07/2007, Quarta Turma do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro)

- Obra artística reproduzida e utilizada sem autorização devida de seus autores;
- Preliminares inconsistentes;
- Reparação por danos materiais devida;
- Artigo 5º, XXVII e XXVIII, Constituição Federal e Lei nº 9.610/98 aplicáveis à espécie;
- Apelação a que se dá parcial provimento;
- Recurso Adesivo parcialmente provido.

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Contrato de produção de CDs. Direito Autoral. Inadimplemento Contratual incorrente. (Apelação Cível nº 70019843440, Des.ª Iris Helena Medeiros Nogueira, julgamento: 18/07/2007, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul)

- A autora contratou com a ré a produção de 500 CDs e reclama da qualidade do produto, pela baixa qualidade do áudio, baixa qualidade da impressão das capas e encartes e descumprimento da legislação relacionada ao direito autoral art. 113 da Lei nº 9.610/98 e Dec. nº 4.533/02;



- As impressões produzidas pela requerida não apresentam qualidade inferior a do modelo disponibilizado pela autora. A apresentação do disco não tem, como afirmado pela autora, características de "CD pirata". O mesmo ocorre com o CD gravado, cuja qualidade de som não destoia do modelo original. Conclusões obtidas com base na comparação, pela julgadora de primeiro grau e por esta relatora, dos materiais modelos e daqueles produzidos pela ré. Ausência de prova pericial;

- O art. 113 da Lei nº 9.610/98 e o Dec. nº 4.533/02, que o regulamenta, arrolam caracteres que os exemplares do suporte material que contenham fonogramas devem, obrigatoriamente, conter. O intuito da legislação é a proteção ao direito autoral e, a toda evidência, o cumprimento da norma é direcionado ao produtor – no caso, a autora - e não ao responsável pelo processo industrial – a ré, *in casu*;

- Cabia à autora encomendar da ré a produção dos CDs conforme a legislação, de modo especificado, o que não foi feito. O pedido acostado aos autos dá conta de que tal não foi feito, não podendo a autora, agora, alegar inadimplemento contratual por parte da demandada. A requerida tem obrigação contratual e não *ex lege*, no que tange ao cumprimento dos requisitos do art. 113 da Lei nº 9.610/98 e do Dec. nº 4.533/02. E, conforme a prova constante nos autos, a obrigação contratada restou adimplida;

- Apelo desprovido. Unânime.

Direitos Autorais (Apelação Cível nº 293.386-4/9, da Comarca de São Paulo, 4ª Câmara de Direito Privado, Des. Carlos Teixeira Leite Filho, julgamento: 14/06/07, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

- Empresas que fornecem brindes promocionais em kit contendo preservativo, seguido de uma tira extraída de revista em quadrinhos com caráter explicativo sobre como usar a peça, o que caracterizou uso indevido (sem licença e sem identificação) de obra protegida pela Lei 9.610/98, devido à originalidade dos desenhos e figuras que compõem obra aproveitada;

- Inadmissibilidade;

- Dever de indenizar que se admite na ordem de trezentos salários mínimos, quantia suficiente para compor os danos morais e patrimoniais;

- Provimento, em parte, para julgar a ação procedente em parte;

- Agravo retido não provido por não ter ocorrido violação ao sentido do artigo 191, do CPC.